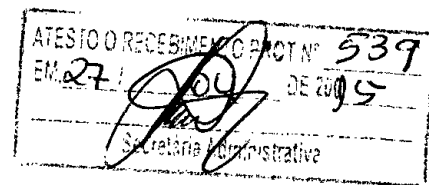




MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA



PROJETO DE LEI Nº. 09 , DE 28 DE ABRIL DE 2015.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1800
DE 11/05/15 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA
MESA DA C.M./P.A. 11/05/15
<i>[Signature]</i> PRESIDENTE

"Altera a Lei Municipal 1.219/2011 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III do artigo 19 da Lei Municipal 1.219/2011, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 - (...)

I. (...)

II. (...)

III. redução de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF a partir do segundo ano de funcionamento."

Art. 2º - O inciso II do artigo 20 da Lei Municipal 1.219/2011, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20 - (...)

I. (...)

II. isenção no pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF no primeiro ano de funcionamento;"

Art. 3º - Acrescenta-se o inciso III ao artigo 20 da Lei Municipal 1.219/2011, com a seguinte redação:

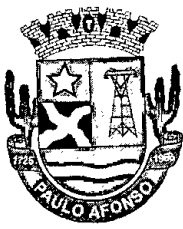
"Art. 20 - (...)

I. (...)

II. (...)

III. redução de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF a partir do segundo ano de funcionamento."





MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de abril de 2015.

ANILTON BASTOS PEREIRA.

PREFEITO MUNICIPAL.





MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N.º. 09 /2015.

Com fulcro no art. 106 do Regimento Interno desta Casa apresento as razões do Projeto de Lei que dispõe sobre a Altera a Lei Municipal 1.219/2011, pelo que passo a expor:

O Município através desta proposta pretende adequar o tratamento diferenciado oferecido às micro e pequenas empresas, a partir das atualizações realizadas na legislação tributária municipal no exercício de 2014.

Com estas alterações, entendemos que o empresariado do nosso Município, em especial os micro e pequenos empresários serão taxados de forma justa cumprindo fielmente a disposição do art. 179 da Constituição Federal.

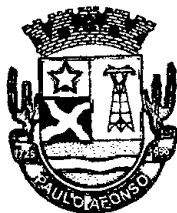
Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores dessa Casa de Legislativa.

Gabinete do Prefeito, em 28 de abril de 2015.

ANILTON BASTOS PEREIRA.

PREFEITO MUNICIPAL.





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2015
Em, 11 de MAIO de 2015

Modifica o inciso III do Art. 1º, do Projeto de Lei nº 09 de 28 de Abril de 2015, que modifica a Lei nº 1,219/2011, que passa a ter a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Paulo Afonso APROVA:

Art. 1 – (...)

“Art.19 – (...)

I - ...

II - ...

III – redução de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF a partir do segundo ano em diante do funcionamento.

Art. 2º - (...)

“Art.20 – (...)

I- (...)

II- (...)

Art. 3º -...

“ Art. 20 – (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

Art. 4º - (...)

Art. 5º - (...)

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1800
DE 11/05/15 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA _____
MESA DA C.M./P.A. 11/05/15
<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE

Sala das Sessões em, 11 de Maio 2015

[Assinatura]
Marcondes Francisco dos Santos
Vereador

ATESTO DE RECEBIMENTO PROT Nº 599
EM 11/05 DE 2015
<i>[Assinatura]</i>
Secretaria Administrativa